

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Abril de 2017.

**Polícia Militar - PM-ES -**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 014/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 75816741.

**OBJETO:** Aquisição de viaturas policiais, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 049/2016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** conta atividade: 2902, Fonte 0101, PI 2902FI0099, Natureza de Despesa 4.4.90.52.52 do orçamento da PMES para o exercício de 2017.

Vitória, 19 de abril de 2017.

**NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO-CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES**

Protocolo 309814

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 016/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 73798355.

**OBJETO:** Aquisição de ração, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 009/2016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** conta atividade: 2070, Fonte 0101, PI 2070FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.06 do orçamento da PMES para o exercício de 2017.

Vitória, 19 de abril de 2017.

**NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO-CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES**

Protocolo 309815

**RESUMO DO 10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PRISMA SERVIÇOS LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** PRISMA SERVIÇOS LTDA - EPP.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 75827379.

**OBJETO DO TERMO:** Acréscimo de 02 (dois) funcionários da categoria ASG, da contratada, na nova sede da Companhia Independente de Missões Especiais (CIMEsp) da PMES, no seguinte endereço: Rua Bogotá, Jardim América, Cariacica - ES.

A alteração proposta aumenta o valor atual do ajuste em R\$

4.365,16 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), o que representa aproximadamente 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Com o acréscimo promovido o valor atualizado do contrato passará de R\$ 251.110,87 (duzentos e cinquenta e um mil cento e dez reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 255.476,03 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), conforme autorização prevista no art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vitória, 27 de abril de 2017.

**NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO - CEL QOC**  
**COMANDANTE GERAL DA PMES**  
**Protocolo 309809**

**Polícia Civil - PC-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 177 de 27.04.17.**

**O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b", "c" e "x", do Decreto nº 2.965-N, de 20.03.1990, e

**Considerando** a necessidade de conferir maior autonomia às delegacias municipais, distritais e regionais quanto à apuração de crimes de caráter territorial na área de sua circunscrição;

**Considerando** a necessidade de organizar rotinas e metodologias de trabalhos das Unidades Policiais visando otimizar recursos humanos, equipamentos e serviços, a fim de proporcionar melhores resultados no atendimento e na melhoria de prestação de serviços à sociedade;

**Considerando** que o sistema Delegacia Online - DEON visa a otimização do trabalho investigativo da Polícia Judiciária por meio da digitalização das bases de dados, aumentando o volume de informações criminais disponíveis e viabilizando o compartilhamento desses dados para toda a Polícia Civil, além de reduzir o tempo de espera das vítimas;

**RESOLVE:**

Regulamentar e organizar metodologias de trabalhos desenvolvidas pelas delegacias municipais, distritais e regionais quanto à apuração de crimes territoriais, bem como em relação à Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações-DEFA, à Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos - DFRV, à Delegacia Especializada de Segurança Patrimonial - DSP, à Delegacia Especializada em Crimes Contra o Transporte de Passageiros e Cargas - DCCTPC e as Delegacias de Crimes contra a Vida - DCCV.

Regulamentar os procedimentos de registro de boletins de ocorrência relacionados ao furto, ao roubo (incluindo o latrocínio) e a receptação de veículos automotores, bem como a apropriação indébita de veículos automotores e os crimes capitulados no art. 311 do Código Penal Brasileiro, assim como as ocorrências relativas à "clonagem de placas" de veículos automotores.

**Art. 1º.** Serão apurados pela Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações

- DEFA os crimes previstos na Lei da propriedade industrial - Lei 9.279/96; estelionato e outras fraudes; crimes contra a propriedade imaterial; bem como os crimes contra a fé pública, quando se amoldarem a um dos casos previstos no inciso II do art. 7º desta Instrução de Serviço;

**Parágrafo único** - Cabe à Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações - DEFA promover campanhas educativas a fim de evitar a ocorrência de fraudes.

**Art. 2º.** A Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos - DFRV, no âmbito dos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, é a responsável pela investigação dos seguintes crimes: I - furto, roubo (incluindo latrocínio) e receptação visando Veículos automotores;

II - apropriação indébita de veículos automotores;

III - os capitulados no art. 311 do Código Penal Brasileiro, assim como as ocorrências relativas à "clonagem de placas" de veículos automotores.

**Parágrafo único** - A DFRV deverá manter registros estatísticos e de análise criminal, relativos aos crimes de roubos, furtos e receptação de Veículos automotores ocorridos em todo o Estado, como o escopo de:

a) Subsidiar as políticas de segurança pública;

b) Auxiliar no planejamento de operações policiais que visem reduzir os delitos previstos neste artigo.

**Art. 3º.** Serão apurados pela Delegacia Especializada de Segurança Patrimonial - DSP, no âmbito dos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, os crimes:

I - contra o Patrimônio nas hipóteses de incidência do inciso II do art. 7º desta Instrução de Serviço, exceto a extorsão mediante sequestro;

II - de latrocínio tentado ou consumado, exceto no caso de incidência das hipóteses previstas nos artigos 2º, inc. I; 4º e 5º da presente Instrução Normativa;

**Art. 4º.** Serão apurados pela Delegacia Especializada de Crimes Contra o Transporte de Passageiros e Cargas - DCCTPC os crimes:

I - de roubo, incluindo latrocínio, nas modalidades tentada ou consumada, quando ocorridos no interior de transporte coletivo de pessoas, no âmbito dos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana;

II - de roubo, incluindo latrocínio, nas modalidades tentada ou consumada visando a subtração de carga, nas hipóteses de incidência do inciso II do art. 7º desta Instrução de Serviço;

III - de furto e receptação de carga quando houver necessidade de atuação com emprego de pessoal e meios técnicos especializados para a investigação, ou em decorrência da relação probatória com outros procedimentos em andamento na Especializada, hipóteses que deverão ser precedidas de despacho fundamentado do delegado de Polícia Titular da DCCTPC.

**Art. 5º.** Serão apurados pela Delegacia Especializada de Roubo a Bancos - DRB os crimes de furto qualificado e roubo (incluindo latrocínio), nas modalidades tentada ou consumada, visando a

subtração de valores e praticados contra Instituição Financeira ou empresa de transporte de valores;

**Art. 6º.** Caberá às Delegacias de Crimes Contra a Vida - DCCV do respectivo município a apuração de crimes de homicídios nas modalidades tentada e consumada que tenham ocorrido em suas circunscrições;

**§ 1º** Os inquéritos policiais que apuram homicídio tentado em trâmite nas Delegacias Distritais, serão encaminhados à Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP para distribuição.

**§ 2º** O Chefe da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa adotará as providências necessárias na organização dos trabalhos, a fim de dar cumprimento ao disciplinado nesta normativa.

**Art. 7º.** As Delegacias de Polícia municipais, distritais e regionais, além das atribuições previstas em normas vigentes, deverão:

I - realizar o primeiro atendimento ao cidadão que se dirigir à Unidade Policial, ou se por outro meio chegar ao conhecimento da autoridade;

II - atuar na investigação de infrações penais ocorridas na área de sua circunscrição, exceto quando os fatos:

a) envolver organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei 12.850/13);

b) implicar em prejuízo cujo montante seja superior a 30.000 (trinta mil) unidades de VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual);

c) exigirem a atuação da unidade especializada face à alta complexidade para a elucidação do fato de acordo com o interesse público;

**§ 1º** Verificando tratar-se de fato previsto nesta norma como hipóteses de atuação de Unidade de Polícia Especializada, o boletim de ocorrência registrado e os autos de procedimentos, quando houver, deverão ser encaminhados para a respectiva Unidade;

**§ 2º** Nenhuma unidade policial civil poderá se negar a registrar boletim de ocorrência, ainda que não tenha atribuição para apurar o fato criminoso noticiado, devendo o noticiante ser informado das providências a serem adotadas;

**§ 3º** Quando a complexidade das investigações evidenciar a necessidade de atuação com emprego de pessoal e meios técnicos especializados, poderão as Unidades de Polícia Especializada proceder à investigação de infrações penais relacionadas as suas atribuições em qualquer município do Estado do Espírito Santo, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Chefe de Polícia, Corregedor Geral de Polícia ou Superintendente de Polícia Especializada.

**Art. 8º.** Nos casos relacionados ao art. 2º desta norma, o noticiante deverá ser orientado pelo primeiro atendimento, a realizar comunicação do suposto fato delituoso ao Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), por meio do telefone 190.

**§ 1º** A unidade policial que receber

o noticiante deverá registrar o boletim de ocorrência, efetuando posteriormente seu imediato encaminhamento à Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos - DFRV;

**§2º** No ato do registro do boletim de ocorrência, o noticiante deverá ser informado que a conduta de prestar informações falsas relativas a suposto furto ou roubo de veículos poderá acarretar, na esfera criminal, no indiciamento do noticiante pelo cometimento dos delitos previstos nos arts. 340 do CP (comunicação falsa de crime ou contravenção) e 339 do CP (denúncia caluniosa), sem prejuízo de sanções nas esferas cível e administrativa;

**§3º** Caberá à autoridade policial responsável pelo registro do boletim de ocorrência deliberar sobre a eventual inserção de restrição relativa a furto ou roubo de veículos automotores, devendo realizar as diligências que entender necessárias para averiguar a verossimilhança dos fatos narrados pelo noticiante e se certificar de que o uso de tal ferramenta de investigação é pertinente no caso em tela;

**Art. 9º.** Sem prejuízo das hipóteses estabelecidas no art. 7º, §3º desta Instrução de Serviço, as Unidades Especializadas deverão atuar de forma subsidiária, complementar e integrada, auxiliando as demais delegacias, observando-se o previsto nesta norma.

**Art. 10º** As atribuições disciplinadas nesta Instrução de Serviço não terão efeito retroativo, exceto nos casos previstos no artigo 6º;

**Art. 11º** As Unidades Especializadas não mencionadas de forma expressa nesta norma possuirão circunscrição nos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana.

**§1º** Não obstante o disposto no caput, as Unidades Especializadas poderão proceder à investigação de infrações penais relacionadas as suas atribuições em qualquer município do Estado do Espírito Santo, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Chefe de Polícia, Corregedor Geral de Polícia ou Superintendente de Polícia Especializada;

**Art. 12º.** Os conflitos aparentes serão solucionados pelos respectivos Superintendentes e, havendo persistência, será dirimido pela Corregedoria Geral da Polícia Civil.

**Art. 13º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Instrução de Serviço Nº 271 de 02.09.15 e disposições em contrário.

Vitória, 27 de Abril de 2017.

**GUILHERME DARÉ DE LIMA**  
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES  
**Protocolo 309625**

**REGISTRO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO R.A.F Nº 002/2016**

**O Delegado Titular da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos da Polícia**

**Civil do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual 10.031 de 07 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3411-R/2013, nos termos do convênio com o DETRAN/ES, processo nº 64292487. **Resumo de Renovação de Registro de Autorização de Funcionamento** de estabelecimento comercial que atua na atividade de corte ou desmonte de veículos automotores terrestres, e na comercialização de autopeças usadas, reparadas e recondiçionadas de partes de veículos automotores terrestres e sucatas ou ferro-velho.

OBJETO: Renovação de Autorização de funcionamento da empresa **W.L. FERINI DESMONTAGEM E COMERCIO DE PEÇAS USADAS ME**, CNPJ 24.008.838/0001-90, situada no Município de Vila Velha/ES.

Instrumento Autorizador: Processo: nº 77384121

Vigência: 12 meses, a contar da data de publicação

Vitória, 28 de abril de 2017.

**TARCÍSIO OTONI PERÚSIA**  
DELEGADO TITULAR DA DFRV  
**Protocolo 309700**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 57/2017.**

**O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 108 da IS N nº 063, de 02 de Dezembro de 2014, publicada em 03/12/2014 e,

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **72382775**,

**Art. 1º.** Tendo em vista que o prazo de Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS à CLIMBEL CLÍNICA MÉDICA BETÂNIA VV, registro 70148** CNPJ: 06.890.562/0001-34, localizada no município de Vila Velha/ES, com fundamento legal no art. 94, Incisos II, em razão do cometimento das infrações previstas no art. 98, incisos VIII e IX da IS N nº 063/2014, do DETRAN/ES.

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória/ES, 22 de março de 2017.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**  
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES  
**Protocolo 309382**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 793 DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

**O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

**RESOLVE:**

DESIGNAR substituição aos servidores em razão dos titulares dos cargos estarem em gozo de férias no período abaixo, conforme planilha.

Titular	Cargo	Substituto	Período
MÁRCIA VALÉRIA DE ALMEIDA MORAIS	CHEFE DA CIRETRAN DE IUNA/ES	LUIS AUGUSTO OLIVEIRA RIOS	15/02/2017 A 16/03/2017
RAUNY NAZARETH DUTRA SIQUEIRA	CHEFE DA CIRETRAN DE SANTA TERESA/ES	RODRIGO MILANEZI	14/03/2017 A 12/04/2017
JOSE CAJUZA DE MORAES	CHEFE DA CIRETRAN DE SERRA/ES	MAURILIO MUNIZ DA CRUZ	20/03/2017 A 18/04/2017

Vitória, 6 de abril de 2017

**ROMEU SCHEIBE NETO**  
Diretor Geral do DETRAN ES

**Protocolo 309594**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 943 DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/2001, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Pregão e Equipe de apoio ao Pregão, do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES:

- **Maria Chrystina do Nascimento** (Pregoeira);
- **Luiz Claudio Dalcol Mattos** (Apoio);
- **Cristiano Fernandes Buteri** (Apoio)
- **Tamara Matos de Moura** (Suplente);
- **Verônica Vieira Spalenza** (Suplente);

**Art. 2º -** Na falta, impedimento ou excesso de demanda, a Pregoeira será substituída por **Luiz Claudio Dalcol Mattos**.

**Art. 3º -** Esta Instrução de Serviço entra em vigor **à partir do dia 01/05/2017**, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 2017.

**ROMEU SCHEIBE NETO**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
**Protocolo 309596**

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **KARINE KUSTER LAVARIZE**, para o Cargo Comissionado de Agente de Serviços II da CIRETRAN de Venda Nova do Imigrante/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 26 de abril de 2017.

**ROMEU SCHEIBE NETO**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
**Protocolo 309987**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 949, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, a servidora **LUCENI VIEIRA DE LIMA**, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Licenciamento da CIRETRAN de São Mateus/ES, Ref. DC-05.

Vitória, 27 de abril de 2017

**ROMEU SCHEIBE NETO**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
**Protocolo 309991**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 950, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.